



Número: **0842626-06.2020.8.20.5001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Terceira Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gab. Des. Amaury Moura Sobrinho na Câmara Cível**

Última distribuição : **21/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0842626-06.2020.8.20.5001**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO MACENA DE SOUZA (APELANTE)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTE SEGURO S/A (APELADO)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10337 583	26/07/2021 09:37	Parecer

Trata-se de pedido de revisão de pagamento da indenização de DPVAT em razão de percentual de invalidez, razão pela qual não se vislumbra a necessidade de intervenção do Ministério Público, na qualidade de *custos legis*, por dispor sobre matéria de cunho eminentemente patrimonial e disponível e as partes estão devidamente representadas.

Ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o regular processamento e julgamento do recurso.



Assinado eletronicamente por: HERBERT PEREIRA BEZERRA - 26/07/2021 09:37:17
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107260937177240000010105155>
Número do documento: 2107260937177240000010105155

Num. 10337583 - Pág. 1